

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17a REGIÃOESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CREF17/MT № 23/2018, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os valores e formas de pagamentos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidos ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 9.696/98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do CREF17 na Sessão Plenária do dia 20 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2019.

TÍTULO I

DAS PESSOAS FÍSICAS

CAPÍTULO I

DO VALOR DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 2º - O valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2019 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física, para o exercício de 2019, será efetuado com os seguintes descontos:

- § 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:
- I Do pagamento com desconto:
- a) Para pagamento à vista até 15 de fevereiro de 2018, o valor do desconto é de 48% (quarenta e oito por cento) totalizando o valor de R\$
 313,59 (trezentos e treze reais e cinquenta e nove centavos);
- b) Para pagamento à vista até 15 de março de 2018, o valor do desconto é de 30% (trinta por cento) totalizando o valor de R\$ 422,14 (quatrocentos e vinte dois reais e quatorze centavos);
- c) Para pagamento à vista até 15 de abril de 2018, o valor do desconto é de 20% (vinte por cento) totalizando o valor de R\$ 482,45 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- II Do pagamento parcelado:
- a) As anuidades de Pessoa Física poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos) iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 15 de junho de 2019, a segunda em 15 de julho de 2019, a terceira em 15 de agosto de 2019, a quarta em 15 de setembro de 2019, a quinta em 15 de outubro de 2019.
- § 2º Os pagamentos efetuados após 15/6/2019 sofrerão a incidência de multa moratória de 2% (dois) por cento, acrescida de juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso.
- § 3º As anuidades pagas após 15/06/2019 poderão ser parceladas em quantidades de parcelas em que a última não ultrapasse o final do exercício, ou seja, 31/12/2018.
- § 4º As anuidades pagas após 15/06/2019 não receberão qualquer tipo de desconto.

SECÃO I

DAS ANUIDADES DE PRIMEIRO REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

- Art.4º Quando da primeira inscrição do profissional de Educação Física no sistema CONFEF/CREF's, o pagamento da primeira anuidade no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região do Estado de Mato Grosso CREF17/MT será efetuado com base no valor estabelecido no caput do artigo 2º desta resolução, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.
- § 1º O valor da anuidade proporcional será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade integral dividida por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados a partir do mês de registro até o último mês do exercício.
- § 2º A primeira anuidade de pessoa física será devida no ato da aprovação do registro e deverá ser paga em uma única vez através de boleto bancário a ser emitido pelo CREF17/MT.
- Art. 5º Terão direito a 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 2º, caput, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF17/MT em até 90 (noventa) dias após a colação de grau; e de 40% (quarenta por cento) de desconto os formandos que efetuarem o registro no CREF17/MT a partir de 91 (noventa e um) dias após a respectiva colação de grau, desde que realizada após a data da publicação desta Resolução até a data do dia 31 de dezembro de 2019.
- § 1º Os pagamentos com os descontos referidos no caput deste artigo deverão ser pagos em uma única parcela.
- § 2º No caso em que o registro for realizado após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da colação de grau, será considerado o valor da anuidade integral.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

- Art. 6º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:
- I substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- §1º Será considerada expedição de 2º via de Cédula de Identidade Profissional quando, por qualquer motivo, for solicitada a nova emissão antes do término do prazo de vencimento constante no documento.
- Art.7º Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até 31 de março de 2019 preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:
- I Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos;
- II Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- III Não tenha débitos com o CREF17/MT;
- IV Protocole o requerimento de isenção de anuidade de pessoa física preenchido, datado e assinado até a data de 31 de março de 2019.
- § 1º A isenção se dará através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo CREF17/MT, bem como mediante a devolução da Cédula de Identidade Profissional para que a mesma seja renovada com prazo de validade em caráter definitivo.
- § 2º O requerimento de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.
- § 3º Após a data de 31 de março de 2019, o requerimento somente isentará as anuidades a partir do exercício seguinte.

TÍTULO II

DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DO VALOR DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Art. 8º O valor integral da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2019 será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento até a data do dia 15 de junho de 2018.
- § 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:
- I Do pagamento com desconto:
- a) Para pagamento à vista até 15 de fevereiro de 2019, o valor do desconto é de 48% (quarenta e oito por cento) totalizando o valor de R\$
 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);
- b) Para pagamento à vista até 15 de abril de 2019, o valor do desconto é de 30% (trinta por cento) totalizando o valor de R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte oito centavos);
- c) Para pagamento à vista até 15 de junho de 2018, o valor do desconto é de 20% (vinte por cento) totalizando o valor de R\$ 1.192,32 (um mil

cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)

- II Do pagamento parcelado:
- a) As anuidades de Pessoa Jurídica poderão ser pagas em até cinco parcelas fixas mensais e sucessivas, desde que a última não ultrapasse a data de pagamento com o fim do exercício financeiro em 31/12/2019.
- § 3º Os descontos previstos no § 1º deste artigo serão concedidos somente para pagamento à vista onde no pagamento parcelado será cobrado o valor integral da anuidade, independente da data do pagamento.
- § 4º Para pagamento após a data do dia 15 de junho de 2019 considera-se o valor de referência estabelecido no artigo 8º acrescido de atualização monetária, podendo ser pago à vista ou parcelado. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.
- Art. 9º A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito aos seguintes descontos na anuidade do exercício de 2019:
- I Desconto de 70% (setenta por cento), totalizando o valor de R\$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) a Pessoa Jurídica que preencher os seguintes requisitos:
- a) Não ter débitos pendentes;
- b) Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2018;
- c) Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2019 quitadas integralmente;
- d) Protocolar o requerimento de solicitação do desconto até 31 de março de 2019.
- II- Desconto de 60% (sessenta por cento), totalizando o valor de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavo) a Pessoa Jurídica que preencher os seguintes requisitos:
- a) N\u00e3o ter d\u00e9bitos pendentes;
- b) Ter sanadas as irregularidades da Fiscalização do exercício de 2018 de qualquer natureza;
- c) Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar em dia com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2018.
- d) Protocolar o requerimento de solicitação do desconto até 31 de março de 2019.
- §1º Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício.
- §2º Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF17/MT enviará por e-mail o boleto da Anuidade do exercício de 2018 com desconto para pagamento.
- §3º O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado em uma única parcela até 15 de abril de 2019, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido nos incisos I e II deste artigo.
- §4º Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF17/MT enviará por e-mail o boleto com o desconto referido no artigo 14º,§1º, inciso I, alínea "c" desta resolução, devendo o mesmo ser pago à vista até 15 de abril de 2019 ou ainda de forma parcelada conforme artigo 14º, §1º, inciso II desta resolução.

SEÇÃO I

DAS ANUIDADES DE PRIMEIRO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

- Art.10 Quando da primeira inscrição da Pessoa Jurídica no sistema CONFEF/CREF's, o pagamento da primeira anuidade no Conselho Regional de Educação Física da 17^a Região do Estado de Mato Grosso CREF17/MT será efetuado com base no valor estabelecido no caput do artigo 8^a desta resolução, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.
- § 1º O valor da anuidade proporcional será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade integral dividida por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados a partir do mês de registro até o último mês do exercício.
- § 2º A primeira anuidade de Pessoa Jurídica será devida no ato da aprovação do registro e deverá ser paga em uma única vez através de boleto bancário a ser emitido pelo CREF17/MT.

Seção II

DA FIXAÇÃO DE TAXAS

Art.11 - O valor da taxa de serviço a ser cobrado às pessoas jurídicas para o exercício de 2019, que deverá ser quitado integralmente, será referente à inscrição e registro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

TÍTULO III

DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CAPÍTULO I

DA RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO

- Art.12 Os débitos referentes às anuidades dos exercícios anteriores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.
- §1º Os débitos, citados no caput deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com as condições abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 122,00 (cento vinte dois reais) por parcela, devendo o profissional assinar ainda o Termo de Confissão de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento:
- I A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feita em até 12 (doze) parcelas;
- II A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feita em até 08 (oito) parcelas;
- III Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes. Em caso de inadimplência da terceira junção de débitos, o valor não poderá mais ser parcelado, devendo o saldo devedor ser pago em uma única parcela.
- §2º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:
- I Para a quitação dos débitos em uma única parcela, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes aos juros moratórios;
- II Para a quitação dos débitos realizados em até 5 (cinco) parcelas, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e desconto de 30% (trinta por cento) dos valores correspondentes aos juros moratórios.
- III Para a quitação dos débitos realizados de 6 (seis) a 12 (doze) parcelas, será considerado o valor integral da anuidade mais atualização monetária conforme dispõe o artigo 17º desta resolução.
- §3º Parcelamentos superiores a 12 (doze) meses, poderão ser concedidos pela Presidencia do CREF17/MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito e devidamente justificado.
- Art. 13 Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculados até a data do recebimento, sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

- Art. 14 As anuidades e outros encargos não quitados serão inscritos em dívida ativa, bem como no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN, podendo ser levados a protesto, cobrados administrativa e judicialmente, através de execução fiscal.
- Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Art. 16 Revoga-se as disposições anteriores e em contrário.

Carlos Alberto Eilert

Presidente CREF17/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f7742b6f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar